

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO Nº 270/2022/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20220031. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. LEGALIDADE.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Vistos e analisados:

1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 20220031, referente ao Pregão Eletrônico nº 9-010/2021, instruídos com os seguintes documentos principais: a) Despacho – CPL/PMB à Assessoria Jurídica, datado de 23 de março de 2022; b) Minuta de Contrato e outros.

2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a retificação na data de vigência do contrato firmado com a empresa constante na minuta em anexo.

3. É o necessário para boa compreensão.

4. Passamos a análise.

5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona tão somente a **retificação na data de vigência contratual**, uma vez que, no momento da confecção houve um erro de digitação, o que ocasionou na troca de numerações do ano correto, conforme descrito na minuta em apreço.

8. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação **na data da vigência contratual**, devendo, no entanto, **permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário**.

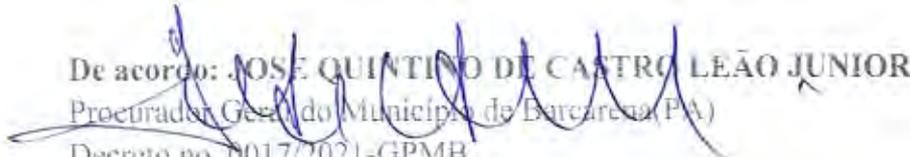
9. Como a alteração ocorrerá tão somente para retificar o erro na data de vigência, em tudo observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

10. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **3º Termo Aditivo do Contrato nº. 20220031**, oriundo do processo de Pregão Eletrônico nº 9-010/2021, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. É o parecer.

Barcarena/PA, 23 de março de 2022.

  
NAYARA CAMPOS FONSECA  
Advogada OAB/PA nº 21.787  
Decreto nº 0167/2021 – GPMB

  
De acordo: **JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**  
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)  
Decreto no. 0017/2021-GPMB